



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

Contrato nº 0673/2024

Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 609889414, pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Processo Administrativo nº 9749/2023, **Pregão Eletrônico nº 097/2023, Ata de Registro de Preços nº 067/2024 (válida até 23/10/2024)**, referente a **aquisições de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, Abertura de Registro de Preços nº 189798, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando nº 311/2024 da Secretaria de Educação, datado de 17/06/2024, conferido pelo setor de planejamento no dia 19/06/2024.

1. OBJETO – Aquisição de **aquisições de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, conforme descrição abaixo:

Empresa: ÂNGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR, CNPJ: 10.583.148/0001-50, Rua Euclides Aranha, n. 746, Bairro Cerrinho Dois Umbu, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 34331864, Whatsapp (55) 9962-8267 E-mail angelopetrini@bol.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Ângelo Celestino Flain Petrini Junior**, inscrito (a) no CPF 737.975.530-72 e RG n. 6028515762, residente na Rua Rodrigues Lima, n. 376, sala 703, Bairro centro, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	Cafê solúvel, tradicional, sachê de 50g. Validade mínima de 6 meses	Pacote	BOM JESUS	150	R\$ 4,40	R\$660,00
19	Fermento químico em pó, identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Validade mínima de 6 meses. Pote 100g	Pote	APTI	50	R\$ 2,82	R\$ 141,00
36	Bebida Láctea Fermentada com polpa de fruta, embalagem de saco de 01 litro. Constando informações nutricionais, data de fabricação e validade. Entregue em temperatura adequada conforme fabricante.	Unidade	BIOLAT	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
TOTAL = R\$2.301,00						

1.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme declaração de responsabilidade firmada: gestora Tatiane Lima Goulart fiscal Paula Parise Piecha Morosi e suplente Elenara Patrícia Aguilhar Meus.

2. DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade das Secretarias, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

2.2. Os produtos deverão ser entregues, **SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI:**

2.3. Os itens solicitados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, devem seguir os seguintes procedimentos para fins de entrega: **Para os Gêneros Perecíveis:**

2.3.1. Os itens serão pedidos *semanalmente* conforme necessidade.

2.3.2. Será enviado cronograma semanal por e-mail ao fornecedor sempre em data estipulada com as quantidades calculadas pelas Nutricionistas e será estipulada a data de entrega.

2.3.3. O não cumprimento da entrega em data estipulada acarreta vários transtornos ao cardápio das escolas, podendo o fornecedor sofrer as penalidades cabíveis.

2.3.4. O cronograma e as orientações de como receber os alimentos, deverão vir assinados *pelas escolas e ser entregues pelo fornecedor no Setor de Nutrição da SME.*

2.3.5. É responsabilidade do fornecedor a entrega do cronograma assinado, sem ele não há como comprovar a entrega.

2.3.6. O fornecedor é responsável pela entrega nas escolas localizadas na cidade, para as escolas do interior a entrega será realizada no depósito da SME (preferencialmente segunda-feira ou terça-feira).

2.3.7. Os **gêneros perecíveis** deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devem estar *pesados e com identificação da Escola*. A empresa responsável pela distribuição dos gêneros perecíveis, *deverá transportar balança* durante a entrega para conferência dos pesos.

2.3.8. O fornecedor deve esperar a conferência do produto pela merendeira ou responsável da escola na hora da entrega.

2.3.9. O produto deve estar em temperatura adequada e em boas condições de consumo. Os gêneros deverão ser transportados em veículos fechados e apropriados. As entregas devem ocorrer dentro do horário de expediente da SME e das Escolas.

2.3.10. Os Gêneros Perecíveis refrigerados ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado e refrigerado ou então o transporte deverá ser efetuado em caixas térmicas que assegurem a temperatura do produto.

2.3.11. As empresas participantes deverão apresentar alvará sanitário de seus estabelecimentos, caso o produto seja terceirizado, apresentar o alvará do mesmo, e estes deverão ser atualizados.

2.3.12. O prazo de entrega dos mesmos deverá ser **até 5 dias úteis**, após emitida Ordem de Compra, respeitando a data do cronograma.

2.3.13. **Gêneros Não Perecíveis:** Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues em bom estado de consumo, sem apresentar: mofo, amassados, rasgos nas embalagens, presença de insetos e deverão ter validade mínima de 6 meses.

2.3.14. Deverão ser entregues no depósito na SME, sito a Rua João Dubal Goulart, S/N, e serão pedidos conforme necessidade. Os gêneros deverão ser transportados em veículo fechado e apropriado. As entregas devem ocorrer dentro do horário das 8h às 12h. O transporte e descarga dos produtos até o depósito da SME é de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3.15. Os produtos no momento da entrega não podem ser diferentes daqueles que ganharam a ARP.

2.3.16. As empresas participantes deverão apresentar alvará sanitário de seus estabelecimentos, e estes deverão ser atualizados.

2.3.17. O prazo de entrega dos mesmos deverá ser até **5 dias úteis**, após emitida Ordem de Compra.

2.3.18. Os produtos solicitados pelos CAPS deverão ser entregues nos seus respectivos endereços, se segunda a sexta, das 08h30min às 16h.

2.4. Os itens solicitados PELAS DEMAIS SECRETARIAS deverão o ser entregues no almoxarifado central, situado à rua independência, nº 230, bairro centro, anexo à secretaria municipal de saúde, das 07 h às 12 h.

2.5. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

2.6. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

2.7. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências do edital.

2.8. A Secretaria terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o **Termo de Recebimento Definitivo** ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

2.9. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor, para reposição no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.11. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

2.13. Demais obrigações referentes a entrega conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

2.14. Dos endereços para as entregas:

a) Listas de Endereços das Escolas:

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ENDEREÇO
Otávio Silveira	Rua Osvaldo Aranha 864
Vicente Solés	Rua Bento Gonçalves 1521
Getúlio Vargas	Rua XV de Novembro 2305
Ranulfo Lacroix	Rua D. Pedro II 3040
Ulisséa Lima Barbosa	Av. Fermino Fernandes 1440
José da Luz	Rua João Antão de Farias 480
ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	ENDEREÇO
Maria Candida	Dr. Humberto Degrazia 1500
N. Senhora Aparecida	Av. Independência 2445
Gládis Fernandes	Vila nova, Área verde
Rosa Solés	Rua Sepé Tiaraju S/N
José da Luz	José Antão de Farias 500
Casa da Criança	Av. Castelo Branco 1970
APAE	Rua Rodrigues Lima 1130
ESCOLAS INTERIOR	ENDEREÇO
Escolas do interior entregar no ESTOQUE da Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO	Rua João Dubal Goulart S/N (Esquina com Avenida Independência)

b) Lista de endereços dos CAPS:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
CAPS Mentas Brilhantes	Rua Humberto Degrazia, nº 263.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](tel:553432232)

CAPS Sentimentos

Rua Humberto Degrazia, nº 721.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de **RS (2.301,00)**. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

3.2. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no site oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O contrato terá validade pelo período de cumprimento do cronograma de entrega.

4.2 As quantidades susterrão os locais indicados no cronograma de entrega pelo período de 3 meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1552 - 1101	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4739	

1. Solicitação de Compras nº 194345.

6. DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 097/2023, aos termos da Ata de Registro de Preços nº 067/2023, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5.302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS – E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, 20 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito